



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO



## PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/2010

Regido pela Lei 10.520/2002 e Lei Complementar 123/2006, Decreto n° 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/1993.

**Tipo:** Menor Preço

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais do TRT da 18ª Região, com o necessário fornecimento de peças e acessórios de reposição com padrões de qualidade e garantia, de acordo com as especificações e condições do Anexo I deste Edital.

### SESSÃO PÚBLICA PARA FORMULAÇÃO DE LANCES

Consultar o portal [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

### LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTES EDITAIS

**Dia** Segunda a sexta-feira

**Hora** Das 8h às 18h - horário de Brasília-DF

**Local** Av. Portugal, n° 935, Coordenadoria de Licitações e Contratos, Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Setor Marista, Goiânia/GO.

**Retire o edital gratuitamente pelos portais**

**[www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

## PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/2010

### PROCESSO N° 1958/2010

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18<sup>a</sup> REGIÃO e esse(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria TRT da 18<sup>a</sup> DG n° 212/2010, de 30 de novembro de 2010, tornam público, para conhecimento dos interessados, que na forma da Lei n° 10.520/2002, do Decreto n° 5.450/2005, da Lei Complementar n° 123/2006, regulamentada pelo Decreto n° 6.204 de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, da Lei n° 8.666/1993, farão realizar licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

#### **DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**DIA:** 21/12/2010

**HORÁRIO:** 09:00 horas

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília-DF

### **1 OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o necessário fornecimento de peças e acessórios de reposição com padrões de qualidade e garantia e que disponha dos serviços necessários para o perfeito funcionamento dos 27 (vinte e sete) veículos que fazem parte da frota do Tribunal Regional do Trabalho da 18<sup>a</sup> Região, de acordo com as especificações e condições do Anexo I deste Edital. (**CATSERV: 2551-8**)

1.1.1 A relação dos veículos a terem os serviços prestados, encontra-se no Anexo I do Edital.

1.1.2 Os veículos ainda em garantia somente serão cobertos pelo contrato após o término do respectivo prazo de garantia, conforme informado no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.1.3 Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste

Edital, prevalecerão as últimas.

## 2 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Esta licitação será de âmbito nacional, podendo dela participar empresas que satisfaçam as condições definidas neste Edital e seus Anexos.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 Que estejam em recuperação judicial, em processo de concordata ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

2.2.2 Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda, cooperativas;

2.2.3 Que estejam com o direito de licitar suspenso e impedida de contratar com este Tribunal, nos termos do inciso III do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993;

2.2.4 Que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV do artigo 87, da Lei nº. 8.666/1993;

2.2.5 Estrangeiras que não funcionem no País; e

2.2.6 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

2.3 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

2.3.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

2.3.2 A simples apresentação da proposta corresponderá à declaração de inexistência de fatos impeditivos da participação do interessado na presente licitação e eximirá o(a) Pregoeiro(a) do disposto no Art. 97 da Lei 8.666/1993.

### **3 CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES**

3.1 Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

3.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha que poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.

3.1.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira responsabilidade bem assim quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, e não caberá ao provedor do sistema ou ao TRT da 18ª Região a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.1.4 O credenciamento perante o provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico e assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.2.1 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

### **4 CRITÉRIO PARA JULGAMENTO**

No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Edital

e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

## 5 FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 A proposta deverá ser formulada e encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Comprasnet), até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1 A proposta deve apresentar o valor total de cada item, **sendo obrigatório, sob pena de desclassificação, o preenchimento do campo "descrição detalhada do objeto", onde deverão ser transcritas as especificações dos serviços ofertados informando o disposto no subitem 16.1.7, cuja omissão e/ou contrariedade implica na aceitação do prazo indicado, observado os itens 5 e 10 do Anexo I deste Edital.**

5.1.2 O valor proposto englobará todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

5.2 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.3 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.4 Os licitantes enquadrados como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar por ocasião do envio da proposta, sob as penas da lei, em campo próprio do Sistema, que atendem aquela condição.

5.4.1 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC nº 123/2006, sujeitará o licitante às sanções previstas no Código Penal e neste edital.

5.5 Os erros, equívocos e omissões havidos nas propostas serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.

5.6 A proposta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo o proponente se limitar às especificações deste Edital.

5.7 Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou com irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.8.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante, importa igualmente a desclassificação da proposta.

## **6 SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

6.1 A sessão pública deste Pregão eletrônico, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a), ocorrerá em data e horário indicados neste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

6.1.1 A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.2 Aberta a sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que estejam desconformes com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2.1 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.

6.3 O sistema ordenará automaticamente somente as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), as quais participarão da fase de lances.

6.4 O(A) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.4.1 Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL DO SERVIÇO COTADO.

6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e inferiores aos últimos por ele ofertados e registrados pelo sistema, e caso haja 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.6 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.7 Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

6.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada a critério do(a) Pregoeiro(a).

6.9 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a) durante a etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.11 Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## **7 DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

7.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados a partir do envio da mensagem automática do sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, situação em que,

atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

7.1.2 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no subitem 7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

7.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na condição prevista no subitem 7.1, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final do desempate.

7.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame, se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação e esta for considerada habilitada.

## **8 DA NEGOCIAÇÃO**

8.1 Encerrada a etapa de lances, observado o item anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital; e

8.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **9 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

9.1 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o licitante deverá encaminhar ao(à) Pregoeiro(a) por meio do fax (62) 3901-3610, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação no sistema eletrônico, a proposta de preços ajustada ao lance final, ou ainda via *e-mail* e caso não seja enviada por nenhum dos meios supracitados considerar-se-à que o vencedor confirma seu último valor consignado e ainda concorda com todas as exigências do Edital; e

9.1.1 A proposta original deverá ser encaminhada, via Sedex ou postagem similar, juntamente com os documentos de habilitação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do (a) Pregoeiro (a), à Coordenadoria de Licitações e Contratos deste Tribunal, situado na Avenida Portugal nº 935, Setor Marista, CEP 74.150-030, Goiânia-GO.

9.1.2 **Todo e qualquer documento a ser firmado pelos licitantes deverá consignar expressamente o nome da pessoa signatária, não tendo o condão de suprir essa necessidade quaisquer outras referências, como "representante legal da empresa", o registro do nome da empresa etc.**

9.2 O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer dos Assessores Técnicos deste Tribunal para orientar sua decisão quanto à aceitabilidade, ou não, da proposta;

9.3 Se a proposta não for aceitável, se o licitante não atender às exigências habilitatórias ou deixar de reenviar a proposta, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

## **10 HABILITAÇÃO DOS LICITANTES**

10.1 Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

10.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;

10.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

10.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.1.5 Prova de regularidade para com a:

a) Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou das seguintes certidões, de acordo com o art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 03/02/1967:

a.1) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal; e

a.2) Certidão quanto à Dívida Ativa da União.

b) Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão correspondente, dando quitação, no mínimo, em relação ao ICMS; e

c) Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente, dando quitação, no mínimo, em relação ao ISS.

10.1.6 Certidão Negativa de Débito (CND) perante o INSS, ou outro meio de prova de regularidade relativa à Seguridade Social, devidamente atualizada;

10.1.6.1 Caso a empresa licitante não apresente o CND, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Previdência Social, pela internet;

10.1.7 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

10.1.7.1 Caso a empresa licitante não apresente o CRF, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Caixa Econômica Federal, pela internet;

10.1.8 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.1.9 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e

10.1.10 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.2 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, mediante consulta *online*, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

**10.3 Os licitantes que estiverem em situação regular no SICAF poderão deixar de apresentar os documentos solicitados nos subitens 10.1.1 a 10.1.8.**

10.4 A declaração solicitada no subitem 10.1.9 deverá ser enviada exclusivamente pelo sistema eletrônico. Os demais documentos do subitem 10.1 deverão ser encaminhados ao(a) Pregoeiro(a), no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação no sistema eletrônico, por meio do fac-símile nº (62)3901-3610.

10.5 Os documentos solicitados no subitem 10.1, exceto o 10.1.9, deverão, também, ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, podendo ser encaminhados via Sedex ou postagem similar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação do(a) Pregoeiro(a), à Coordenadoria de Licitações e Contratos deste Tribunal, situado na Avenida Portugal nº 935, Setor Marista, CEP 74.150-030, Goiânia-GO.

10.6 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.7 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.8 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.8.1 Em nenhum outro caso será concedida prorrogação

para a apresentação de documentos de habilitação que não forem enviados no prazo estabelecido.

10.9 Os documentos relacionados neste Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa cadastrada no SICAF.

10.10 Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, admitida a nomenclatura técnica específica.

10.10.1 Quaisquer documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o idioma oficial do Brasil.

10.11 A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos de habilitação do licitante que tenha apresentado o menor preço na etapa de lances, relativamente ao atendimento das exigências constantes deste Edital.

10.12 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) considerará o proponente inabilitado.

10.13 Os documentos terão validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

10.14 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública desta licitação constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10.15 No julgamento da licitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **11 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1 A manutenção preventiva será realizada sempre com intervalos regulares de quilometragens percorridas que acontecerá geralmente a cada 5.000 quilômetros ou a critério do CONTRATANTE, e compreende basicamente na substituição de componentes com a vida útil pré-determinada, tais como óleo,

elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas.

11.2 A manutenção corretiva compreende todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões.

11.3 A comunicação do defeito será feita por via telefônica, *e-mail* e/ou fax, comprometendo-se o Tribunal e a empresa a ser contratada a manterem registros das mesmas, onde constem sua data e hora, nome do servidor que a transmitir, nome do empregado que a receber e uma descrição resumida dos reparos.

11.4 Para a realização dos serviços, bem como na hipótese da substituição de peças pré-determinadas, a empresa a ser contratada deverá ofertar orçamento prévio, pormenorizado, para que a Diretoria de Serviços Gerais possa emitir a necessária ordem de serviços.

11.4.1 A reposição de peças, componentes, lubrificantes ou qualquer outro material destinado ao perfeito funcionamento do veículo está condicionada à apreciação e aprovação da Diretoria-Geral, mediante apresentação de orçamento prévio compatível com o preço de mercado, com ônus para o Tribunal, para os casos que não se enquadram no parágrafo seguinte.

11.4.2 A substituição de peças, componentes, lubrificantes ou qualquer outro material necessário ao serviço a ser prestado poderá ser feita com a prévia autorização da Diretoria de Serviços Gerais, mediante apresentação de orçamento prévio compatível com o preço do mercado, até o limite de 2,5% (dois virgula cinco por cento) do valor da dispensa de licitação previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

11.5 A execução dos serviços deve obedecer a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

## **12. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

12.1 Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital perante esta Corte, aquele que não o fizer até dois dias úteis antes da data designada para a realização da sessão

do pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciariam, mediante petição enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [cpl@trt18.jus.br](mailto:cpl@trt18.jus.br).

12.1.1 Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre a impugnação interposta.

12.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

12.2 Os pedidos de esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico para o endereço [cpl@trt18.jus.br](mailto:cpl@trt18.jus.br).

12.3 Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), cabendo aos licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

12.4 A formulação da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

## **13 DO RECURSO**

13.1 Declarado o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

13.2 O(A) Pregoeiro(a) fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.3.1 O encaminhamento das razões de recurso, bem assim das contra-razões, será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campos próprios e específicos para tal finalidade.

13.4 O recurso e a impugnação contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) não terão efeito suspensivo.

13.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.6 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7 Se não reconsiderar sua decisão, o(a) Pregoeiro(a) submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

13.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenadoria de Licitações e Contratos deste Tribunal - Av. Portugal nº 935 - Setor Marista - Goiânia/GO, nos dias úteis, das 8 às 18 horas.

## **14 SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

14.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:

14.1.1 Não celebrar o Contrato;

14.1.2 Deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa;

14.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.4 Não mantiver a proposta;

14.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.7 Fizer declaração falsa; ou

14.1.8 Cometer fraude fiscal.

14.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993 e artigo 7º da 10.520/2002, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

14.2.1 Advertência;

14.2.2 Multas, conforme abaixo especificado:

a) Caso a contratada deixe de prestar os serviços ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos no instrumento do contrato, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso, observado o limite de dez por cento sobre a soma mensal das notas fiscais/faturas até a data em que ocorrer o fato gerador, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pelo contratante;

b) Havendo recusa do licitante vencedor em retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, aplicar-se-á a multa de dez por cento sobre o valor total da nota de empenho, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela Administração; e

c) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

14.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do

artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

14.3 A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 14.2 e seus subitens.

14.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

14.5 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do contratante, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação;

14.6 No caso de atraso na execução dos serviços por mais de cinco dias corridos, o contratante poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

## **15 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

15.1 Na hipótese de inexistência de recursos, o(a) Pregoeiro(a) promoverá a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com posterior encaminhamento do processo para homologação pela autoridade competente;

15.2 Na hipótese de existência de recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação da licitação.

## **16 DA PROPOSTA DEFINITIVA**

16.1 A proposta definitiva deverá conter:

16.1.1 Nome e/ou razão social do licitante, CNPJ e endereço completo;

16.1.2 Indicação do banco, número da conta corrente e da agência (código e endereço) do licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade(RG) e do CPF do

representante da empresa, para fins de assinatura do contrato;

16.1.3 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação; caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo o de 60 (sessenta) dias;

16.1.4 Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

16.1.5 Declaração de total concordância com os termos deste Edital;

16.1.6 Preço por hora de cada serviço, expresso em valores numéricos da moeda corrente nacional, contendo a soma geral dos valores fornecidos, de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR
1	Serviços de Mecânica em Geral	1 hora	R\$
2	Serviços de Arrefecimento	1 hora	R\$
3	Serviços de Refrigeração	1 hora	R\$
4	Serviços Elétricos / Eletrônicos	1 hora	R\$
5	Serviços de tapeçaria (estofamento dos bancos, carpetes, tapetes e demais acessórios)	1 hora	R\$
6	Serviços de Lanternagem e Pintura em Geral	1 hora	R\$
7	Serviços de Alinhamento e Balanceamento em Geral	1 hora	R\$
8	Serviços de Borracharia	1 hora	R\$
9	Serviços de Instalação e manutenção em acessórios	1 hora	R\$
10	Serviços de Lubrificação	1 hora	R\$
<b>TOTAL (soma dos itens 1 a 10)</b>			<b>R\$</b>

16.1.7 O prazo de garantia dos serviços executados e das peças utilizadas é o que se segue, caso as propostas omitam esse prazo, este será entendido como sendo o aqui estipulado:

16.1.7.1 Para serviços e peças utilizadas em serviços de motor, caixa de transmissão (câmbio), retífica e diferencial, garantia não inferior a 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que primeiro expirar;

16.1.7.2 Para os demais serviços e peças utilizadas, garantia não inferior a 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que primeiro expirar; e

16.1.7.3 Para serviços de lanternagem e pintura, garantia não inferior a 01(um) ano.

16.1.7.4 O prazo para execução dos serviços não excederá a 15 (quinze) dias úteis para os casos de retífica de motor e 3 (três) dias úteis para os demais serviços, contados da data de entrada do veículo a ser reparado na oficina.

16.2 A proposta terá que ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

16.3 Os preços propostos deverão compreender todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

16.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou com irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

16.5 A falta de data e/ou rubrica na proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura do Envelope Proposta.

16.6 A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá ser suprida, também, por aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope da Documentação de Habilitação.

16.7 Não serão levadas em consideração as propostas que fizerem referência às de outros licitantes ou que apresentarem qualquer oferta de vantagem não prevista, tal como proposta alternativa.

16.8 As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo Pregoeiro, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro.

## **17 CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

17.1 Após a homologação da licitação, na hipótese da efetivação da contratação, o licitante vencedor será convocado, para no prazo de 03 (três) dias úteis, celebrar o contrato.

17.1.1 O prazo de convocação acima estabelecido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração desta Corte.

17.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo fixado no subitem 17.1, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se a mesma às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

17.2.1 Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que convocará os licitantes remanescentes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

## **18 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato referente ao objeto desta licitação terá vigência a partir da sua assinatura até 31/12/2011, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

## **19 DO REAJUSTE**

Os preços ofertados nesta licitação manter-se-ão fixos.

## 20 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

20.2 O pagamento será mensal, efetuado até o quinto dia útil, nos caso em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima deste limite, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela autoridade competente, e desde que a Certidão Negativa de Débito - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a prova de Regularidade com a Fazenda Federal estejam atualizados e acompanhadas das respectivas ordens de serviço e orçamento detalhado.

20.2.1 As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos(as) somente pelo gestor do contrato, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

20.3 Para execução do pagamento, o CONTRATADO deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o CONTRATADO seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

20.4 Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 20.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

20.5 Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 480, de 15 de dezembro de 2004 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 29/12/2004.

20.6 Em cumprimento à Instrução Normativa nº 480/2004, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a

Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

20.7 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação, correrão, no presente exercício, à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, elementos de despesa 339030 - Material de Consumo - e 339039 - Outros Serviços de Terceiros.

20.8 Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do TRT é 02.395.868/0001-63.

20.9 A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

20.10 Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

20.11 O licitante vencedor deverá apresentar documento que indique a composição societária da empresa vencedora, de sorte a comprovar nos autos a legitimidade de representação e, na hipótese de não ser sócio da empresa, procuração que demonstre tratar-se de pessoa detentora de poderes para representá-la, bem como cópia autenticada de sua cédula de identidade.

## **21 DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1 O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do contrato independente de transcrição.

21.2 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.3 O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

21.4 O Chefe do Setor de Transporte e Manutenção de Veículos deste Tribunal, atuará como gestor do contrato a ser firmado, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18º GP/DG nº 147/2007, devendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da empresa a ser contratada.

21.5 É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

21.6 A participação na presente licitação implica a concordância tácita, por parte do interessado, com todos os termos e condições do presente Edital.

21.7 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

21.8 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 5.450/2005.

**21.9 Os licitantes poderão vistoriar os veículos constantes do item 10 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, em horário agendado com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas pelos telefones (62) 3901-3661 e 3901-3662, em dias úteis, no período das 8 às 18 horas.**

21.9 Quaisquer informações necessárias ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Licitações e Contratos deste Tribunal, na Avenida Portugal nº 935, Setor Marista, Goiânia-GO, ou pelos telefones 062-3901.3611 e 062-3901.3610 (fax), em dias úteis, no período das 8 às 18 horas.

21.10 Constituem partes integrantes deste Edital:

21.10.1 ANEXO I - Termo de Referência, com 14 (quatorze) páginas;

21.10.2 Anexo II - Minuta do Contrato, com 15 (quinze) páginas;

21.10.3 ANEXO III - Declaração Referente a Emprego do Menor, com 02 (duas) páginas; e

21.11 O presente Edital é composto de 55 (cinquenta e cinco) páginas.

Goiânia, 06 de dezembro de 2010.

**MAÍSA BUENO MACHADO  
PREGOEIRA**

# PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/2010

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. APRESENTAÇÃO

O presente termo tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o necessário fornecimento de peças e acessórios de reposição com padrões de qualidade e garantia e que disponha dos serviços necessários para o perfeito funcionamento dos 27 (vinte e sete) veículos que fazem parte da frota do Tribunal Regional do Trabalho da 18<sup>a</sup> Região (item 10.1.), de acordo com as especificações nele contidas.

#### 2. JUSTIFICATIVA

O presente Termo de Referência tem por objetivo viabilizar, técnica e adequadamente o processo e procedimentos necessários, com vistas à contratação de manutenção corretiva e preventiva da frota de veículos. Levando em consideração as constantes necessidades de realização de serviços de mecânica em geral e principalmente a de procedimentos preventivos e corretivos, objetivando a utilização de unidades em perfeitas condições de uso a qualquer tempo, exigindo, desta forma, veículos em perfeito estado de conservação.

#### 3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Chefe da Seção de Transportes e Manutenção de Veículos do CONTRATANTE, indicado na forma do art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com a Portaria TRT 18<sup>a</sup> GP/DG n° 147/2007, ao qual caberá, também:

3.2. O gestor do contrato designará um servidor para encaminhar os veículos para realização dos serviços;

3.3. Realizar vistoria nas dependências da contratada, objetivando atestar a continuidade do atendimento aos requisitos do edital quanto à capacidade técnica, equipamentos e instalações físicas, formalizando através de expediente, durante a vigência do contrato;

3.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências

com o fornecimento de peças ou serviços realizados, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou falhas observadas;

3.5. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

3.6. Rejeitar no todo ou em parte os serviços ou materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, solicitando que o serviço rejeitado seja refeito;

3.7. Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela contratada;

3.8. Solicitar o fornecimento de peças e autorizar a execução de serviços;

3.9. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes;

3.10. Promover diligência nas dependências da Contratada, quando necessário;

3.11. comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços contratados;

3.12. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato.

Parágrafo único. No recebimento e aceitação dos serviços objeto deste contrato, serão consideradas, no que couber, os dispostos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993 e atualizações, observando ainda:

3.13. os serviços serão definitivamente aceitos pelo fiscal no prazo de 48 horas, contando do recebimento da nota fiscal, mediante atesto na mesma;

3.14. o Fiscal realizará as diligências que julgar necessárias para verificar a qualidade dos serviços realizados, observado o estipulado neste contrato;

3.15. verificada falhas na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada para saná-los no prazo máximo de 48 horas, ficando interrompido o prazo para aceitação definitiva;

3.16. o aceite/recebimento provisório ou definitivo não

exclui as responsabilidades civil e penal da prestadora de serviço.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

4.1. dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

4.2. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo mediante prévia autorização deste Tribunal;

4.3. executar os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

4.4. responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados resultantes de caso fortuito ou por qualquer outro que venha a ocorrer;

4.5. retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação do CONTRATANTE, qualquer empregado seu que, a critério do CONTRATANTE, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

4.6. considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

4.7 assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, como pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;

4.8 responsabilizar pelo ressarcimento integral dos prejuízos ou avarias decorrentes de danos causados direta ou indiretamente a este Tribunal, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos, principalmente no período em que os veículos estiverem sob sua guarda;

4.9 As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos(as) somente na unidade gestora do contrato ou na unidade solicitante do serviço ou material, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento;

4.10 responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

4.11. *apresentar declaração com indicação do pessoal técnico (mecânicos de automóveis) que se encarregará da execução dos serviços, comprovada a qualificação técnica e experiência destes profissionais mediante vistoria dos registros em carteira de trabalho;*

4.12. aceitar nas mesmas condições contratuais, possíveis acréscimos ou supressões nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993;

4.13. fornecer a seus empregados todo o ferramental, equipamentos e materiais de consumo necessários à execução dos trabalhos;

4.14. emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

4.15. possuir galpão com espaço físico coberto, seguro, com estrutura necessária para alojar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos veículos do CONTRATANTE;

4.16. reparar, remover, substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços e materiais empregados que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas pelo edital e/ou pelo contrato, ou à sua finalidade, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento;

4.17. fornecer, após aprovação do CONTRATANTE, todo e qualquer material e peças originais/genuínas (garantidas pelas montadoras do respectivo veículo) necessárias à perfeita execução do contrato e que sejam necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, de acordo com a recomendação do fabricante, de forma que não haja paralisação dos serviços, sendo reembolsada do valor total correspondente às peças utilizadas por ocasião da comprovação dos serviços executados;

4.18. fornecer, antes da assinatura deste contrato, no Setor de Transportes e Manutenção de Veículos, a tabela de preços das peças e a de tempo de serviço (hora homem/trabalhada), distribuída pelo fabricante/montadora,

preferencialmente através de sistema informatizado, bem como a qualquer tempo, quando houver alteração de preços das respectivas tabelas;

4.19. aplicar a Tabela de Preços, peças e acessórios aprovados e garantidos pela fábrica.

4.20. responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/1993;

4.21. prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo Contratante, relacionados com os serviços a ser ou que foram executados;

4.22. preencher guia de responsabilidade de saídas/entradas dos veículos que forem para conserto, ficando a CONTRATADA responsável por quaisquer danos quando da permanência dos mesmos em suas instalações;

4.23. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação.

Parágrafo único. A contratada deverá dispor de técnico devidamente registrado no CREA que seja responsável pelos serviços prestados, pelo orçamento de serviços, que ateste o tempo de execução dos serviços bem como assuma inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos materiais empregados e que emita parecer técnico sempre que solicitado e que acompanhe o representante da Contratante na realização de "prova de rua", quando os serviços efetuados serão testados com o veículo trafegando.

## **5. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DOS PRAZOS**

5.1. A manutenção, objeto deste contrato, será realizada sempre que solicitada, após expedição da ordem de serviço pela Diretoria de Serviços Gerais, em dias úteis, no horário compreendido entre 8 e 18 horas, inclusive aos sábados no período matutino.

5.2. O prazo para a execução dos serviços contratados não deverá ser superior a 15 (quinze) dias úteis para os casos de retífica de motor, e de 03 (três) dias úteis para os demais serviços, contados a partir da data de entrada do veículo a

ser reparado na oficina.

5.3. A manutenção preventiva ocorrerá sempre com intervalos regulares de quilometragens percorridas que acontecerá geralmente a cada 5.000 quilômetros ou a critério do CONTRATANTE, e compreende basicamente na substituição de componentes com a vida útil pré-determinada, tais como: óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas.

5.4. A manutenção corretiva compreende todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões.

5.5. A comunicação do defeito será feita por via telefônica, e-mail e/ou fax, comprometendo-se o Tribunal e a CONTRATADA a manterem registros das mesmas, onde constem sua data e hora, nome do servidor que a transmitir, nome do empregado que a receber e uma descrição resumida dos reparos.

5.6. A manutenção com reposição de peças, componentes, lubrificantes ou qualquer material destinado ao perfeito funcionamento do veículo será condicionada à apreciação e aprovação da Diretoria-Geral, mediante apresentação de orçamento prévio compatível com o preço de mercado, com ônus para o Tribunal, para os casos que não se enquadrem no item seguinte;

5.7. A substituição de peças, componentes, lubrificantes ou qualquer outro material necessário ao serviço, poderá ser feita com a prévia autorização da Diretoria de Serviços Gerais, também após verificação prévia se o preço está compatível com o preço de mercado, até o limite de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993;

5.8. A CONTRATADA deverá garantir o serviço executado nos seguintes prazos:

5.8.1. para os serviços e peças utilizadas em serviços de motor, caixa de transmissão (câmbio), retífica, diferencial, garantia mínima de 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que primeiro expirar;

5.8.2, para os demais serviços e peças utilizadas, garantia mínima de 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que primeiro

expirar; e

5.8.3. para serviços de lanternagem e pintura, garantia mínima de 01 (um) ano.

5.9. afixar etiqueta adesiva no material reparado com as seguintes informações:

Término da execução do serviço: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Período de garantia do serviço: de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Período de garantia da peça: de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Técnico Responsável  
Assinatura e carimbo

\_\_\_\_\_  
Respons. do CONTRATANTE  
Assinatura e carimbo

5.10. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, e/ou serviços não aceitos, a CONTRATADA será comunicada e deverá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

5.11. As peças e acessórios instalados ou substituídos obedecerão ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante em termo próprio e contado a partir da data de instalação ou execução do serviço e não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias ou 5.000 quilômetros rodados (garantia que se estenderá ao que primeiro expirar), salvo, estipulação de prazo a maior dada pelo fabricante, fato em que esta prevalecerá.

5.12. As peças, componentes, lubrificantes ou qualquer material destinado ao perfeito funcionamento do veículo devem ser originais, admitindo-se substituição por similar de boa qualidade, apenas quando a CONTRATADA não visar à redução de custos para si e houver justificativa prévia, fundamentada e aceita pelo CONTRATANTE;

5.13. Restituir ao CONTRATANTE, as peças substituídas e apresentar a nota fiscal correspondente às peças substitutas, para reembolso do valor gasto na reposição de tais materiais e peças. As notas fiscais de materiais repostos serão encaminhadas, para pagamento, juntamente com as de serviços.

5.14. O CONTRATANTE, poderá exigir da CONTRATADA a comprovação da procedência original de peças, partes de peças,

componentes e outros materiais necessários, inclusive através de notas fiscais.

5.15. A CONTRATADA deverá conceder, ao CONTRATANTE, especial prioridade para a execução dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado.

5.16. Os serviços ora contratados deverão compreender:

- mecânica em geral;
- arrefecimento;
- refrigeração;
- elétricos/eletrônicos;
- tapeçaria (estofamento dos bancos, carpetes, tapetes e demais acessórios);
- lanternagem e pintura em geral;
- alinhamento e balanceamento em geral
- borracharia;
- instalação e manutenção em acessórios; e
- lubrificação.

5.17. O quantitativo de hora/serviço será rigidamente controlado pelo CONTRATANTE, devendo ter como parâmetro a tabela distribuída pelos fabricantes.

5.18. A CONTRATADA deverá manter em seu estoque uma quantidade de peças sobressalentes necessárias para assegurar a perfeita observância aos prazos estipulados neste item.

5.19. Realizar os consertos em suas instalações, de acordo com os manuais e normas técnicas do fabricante, específicas para cada veículo, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e substituições de peças, sem ônus adicionais daqueles estabelecidos neste contrato, procedendo à sua posterior devolução.

## **6. DA VIGÊNCIA**

6.1. O contrato a ser celebrado vigorará a partir de sua assinatura até 31/12/2011, e terá eficácia legal após publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

## **7. DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será mensal, desde que haja prestação de serviços, e será efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei

8.666/1993 e até o décimo dia útil acima deste limite, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela autoridade competente, e desde que a Certidão Negativa de Débito - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a prova de Regularidade com a Fazenda Federal estejam atualizados e acompanhadas das respectivas ordens de serviço e orçamento detalhado.

7.2. No caso de aplicação de multa o valor respectivo será deduzido da fatura a ser paga.

## **8. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

8.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:

8.1.1 Não celebrar o Contrato;

8.1.2 Deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa;

8.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.4 Não mantiver a proposta;

8.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.7 Fizer declaração falsa; ou

8.1.8 Cometer fraude fiscal.

8.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993 e artigo 7º da 10.520/2002, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

8.2.1 Advertência;

8.2.2 Multas, conforme abaixo especificado:

a) Caso a contratada deixe de prestar os serviços ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos no instrumento do contrato, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso, observado o limite de dez por cento sobre a soma mensal das notas discais/faturas até a data em que ocorrer o fato gerador, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pelo contratante;

b) Havendo recusa do licitante vencedor em retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, aplicar-se-á a multa de dez por cento sobre o valor total da nota de empenho, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela Administração; e

c) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

8.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

8.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

8.3 A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 8.2 e seus subitens.

8.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

8.5 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do contratante, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco

dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação;

8.6 No caso de atraso na execução dos serviços por mais de cinco dias corridos, o contratante poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

## **9. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO**

Em razão da própria natureza do objeto, no julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Termo de Referência e ofertar o menor preço global.

## **10. DA RELAÇÃO DOS VEÍCULOS**

10.1. Os veículos oficiais pertencentes à frota do Tribunal Regional do Trabalho da 18<sup>a</sup> Região, passíveis de prestação dos serviços, objeto da contratação, são os que se discriminam no quadro abaixo:

<b>VEÍCULOS</b>	<b>PLACA</b>	<b>COMBUSTÍVEL</b>	<b>Ano Fabr</b>	<b>Ano Mod</b>	<b>Término da Garantia de Fábrica</b>
FORD F-4000 (BAÚ)	KEZ-1025	DIESEL	2003	2003	sem garantia
FIAT FIORINO FURGAO 1.5 IE	KDI-6811	GASOLINA	1997	1997	sem garantia
FIAT FIORINO FURGÃO 1.0 IE	NGB-2524	GASOLINA	2006	2006	sem garantia
FORD F-250 XL W20 CD	NGB-1094	DIESEL	2006	2007	sem garantia
Marea ELX 1,8 16V 4P	NGH-4084	GASOLINA	2006	2007	sem garantia
Marea ELX 1.8 16V 4P	NGH-4074	GASOLINA	2006	2007	sem garantia
VW SANTANA 1.8 MI 4P	KEU-2093	ÁLCOOL	2002	2002	sem garantia
VW SANTANA 1.8 MI 4P	KEU-8893	ÁLCOOL	2002	2002	sem garantia
VW SANTANA 1.8 MI 4P	KEU-8843	ÁLCOOL	2002	2002	sem garantia
VW SANTANA 1.8 MI 4P	KEW-2941	ÁLCOOL	2003	2003	sem garantia
VW SANTANA 1.8 MI 4P	KEV-2651	ÁLCOOL	2002	2002	sem garantia
SPRINTER 311 CDI VAN LUXO 2.2 109CV (13p)	KFA-4094	DIESEL	2002	2002	sem garantia
FIAT SIENA 1.8 HLX FLEX	NFK-1891	BICOMBUSTÍVEL	2004	2004	sem garantia
VECTRA EXPRESSION	NKB-1132	BICOMBUSTÍVEL	2008	2008	sem garantia
VECTRA EXPRESSION	NKB-1202	BICOMBUSTÍVEL	2008	2008	sem garantia

VECTRA EXPRESSION	NKB-0812	BICOMBUSTÍVEL	2008	2008	sem garantia
VECTRA EXPRESSION	NKB-1182	BICOMBUSTÍVEL	2008	2008	sem garantia
VECTRA EXPRESSION	NJX-8602	BICOMBUSTÍVEL	2008	2008	sem garantia
VECTRA EXPRESSION	NJX-8522	BICOMBUSTÍVEL	2008	2008	sem garantia
VECTRA EXPRESSION	NJX-8552	BICOMBUSTÍVEL	2008	2008	sem garantia
VECTRA EXPRESSION	NKM-9121	BICOMBUSTÍVEL	2008	2008	sem garantia
VECTRA EXPRESSION	NKB-0972	BICOMBUSTÍVEL	2008	2008	sem garantia
VECTRA EXPRESSION	NJY-9873	BICOMBUSTÍVEL	2008	2008	sem garantia
NISSAN FRONTIER	NKB-2478	DIESEL	2010	2010	sem garantia
FORD FOCUS SEDAN 2.0	NVQ-4953	BICOMBUSTÍVEL	2010	2011	05/07/2011
FORD FOCUS SEDAN 2.0	NVQ-4943	BICOMBUSTÍVEL	2010	2011	05/07/2011
FORD FOCUS SEDAN 2.0	NVQ-4913	BICOMBUSTÍVEL	2010	2011	05/07/2011

10.2. O quantitativo dos veículos do item anterior poderá ser acrescido ou reduzido a critério do TRT 18<sup>a</sup> REGIÃO, nos limites estabelecidos no art. 65 § 1º e 2º da Lei 8.666/1993.

## **11. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

11.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

11.2. Poderão ser contratados os interessados localizados a no máximo 5km (cinco quilômetros) da sede do contratante, e que para a execução de todos os serviços relativos aos veículos de propriedade do contratante, faz-se necessário que possuam estruturas próprias e suficientes para a boa execução destes, contendo no mínimo os seguintes equipamentos e instalações:

- Terreno fechado/murado e coberto que tenha condições de abrigar 25% dos veículos deste Tribunal;
- SPOTTER equipamento para funilaria;
- Equipamento para regulagem eletrônica;
- Elevadores com capacidade mínima de 02 (duas) toneladas;
- Elevador com capacidade mínima de 3,5 (três e meia) tonelada;
- Equipamento para corte de chapas;
- Equipamento para solda mig;

- Estufa de pintura pressurizada;
- box ou rampa para lavagem e lubrificação, situado no mesmo local de execução dos serviços;
- Equipamento para conserto de pneus;
- Equipamento para manutenção de ar condicionado;
- Raster (rastreador de problemas elétricos / eletrônicos);
- Parafuseira pneumática;
- Macaco tipo jacaré;
- Bancadas móveis;
- Quadro de ferramentas para uso geral;
- Ferramentas especiais para troca de correias sincronizadas;
- Aparelho para análise de injeção;
- Equipamento para análise e teste de bicos injetores;
- Equipamento para limpeza de bicos injetores com ultrassom;
- Aparelho de soldagem elétrica e oxigênio;
- Carregador de baterias;
- Cavalete para montagem de motores;
- Prensa hidráulica;
- Extratores diversos;
- Torquímetro;
- Multímetro digital;
- Setor de serviços rápido (troca de óleo, filtros, lâmpadas, pastilha de freio, lona de freio, rolamento, etc
- Compressor de ar com alta pressão;
- Sistema informatizado para controle de manutenção de frota de veículos;
- Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;
- Mecanismo computadorizado para balanceamento de rodas/pneus;
- Esmeril;
- Morça;
- Telefone;
- Fax;
- e-mail

11.3. A assinatura do contrato ficará condicionada à vistoria a ser realizada pelo Setor de Transporte e Manutenção de Veículos, nas instalações da vencedora; em seguida à homologação da licitação e a classificação das empresas participantes;

11.4. A vistoria de que trata o item anterior objetivará verificar se a empresa vencedora atende o item 11.2 do presente Termo de Referência.

## **12. DA VISTORIA NOS VEÍCULOS PELO LICITANTE**

12.1. O Licitante, caso queira, poderá efetuar vistoria nos veículos objeto do contrato para conhecimento integral das condições e estado atual em que se encontram;

12.2 Esta visita deverá ser marcada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas através dos telefones (62)3901-3661, (62)3901-3662;

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2010

### ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO  
PREVENTIVA E CORRETIVA EM  
VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**  
**DA 18ª REGIÃO** E A EMPRESA  
.....

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO**, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com a Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lotes 1, 2, 3, 23 e 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo servidor ....., Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., no uso da competência delegada pela Portaria GP/DG 106/09, e, de outro lado, a empresa ....., com sede na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª PA nº 1958/2010, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as instruções constantes do Edital "Pregão Eletrônico nº 046/2010", bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o necessário fornecimento de peças e acessórios de reposição com padrões de qualidade e garantia e que disponha dos serviços necessários para o perfeito funcionamento dos 27 (vinte e sete) veículos que fazem parte da frota deste Tribunal, de acordo com as especificações e condições do Anexo I, do Edital "Pregão Eletrônico nº 046/2010", e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

§ 1º A relação dos veículos a terem os serviços prestados encontra-se no Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 046/2010 e/ou no Anexo deste contrato.

§ 2º Os veículos ainda em garantia somente serão cobertos por este contrato após o término do respectivo prazo de garantia, conforme informado no Termo de Referência, Anexo I do Edital "Pregão Eletrônico nº 046/2010", e/ou Anexo deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

Objetivando dar suporte à presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 1958/2010 - TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão Eletrônico, o qual recebeu o número 046/2010, do tipo "menor preço global".

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Chefe do Seção de Transportes e Manutenção de Veículos do CONTRATANTE atuará como gestor deste contrato, indicado na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18º GP/DG nº 147/2007, ao qual caberá também:

- a) exercer ampla, irrestrita e permanente

fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

b) encaminhar para a CONTRATADA os veículos para realização dos serviços;

c) realizar vistoria nas dependências da CONTRATADA, objetivando atestar a continuidade do atendimento aos requisitos do edital quanto à capacidade técnica, equipamentos e instalações físicas, formalizando através de expediente, durante a vigência do contrato;

d) anotar em registro próprio todas as ocorrências com o fornecimento de peças ou serviços realizados, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou falhas observadas;

e) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

f) rejeitar no todo ou em parte os serviços ou materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, solicitando que o serviço rejeitado seja refeito;

g) aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela CONTRATADA;

h) solicitar o fornecimento de peças e autorizar a execução de serviços;

i) atestar as notas fiscais/faturas correspondentes;

j) promover diligência nas dependências da CONTRATADA, quando necessário;

k) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços contratados; e

l) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato.

**Parágrafo único.** No recebimento e aceitação dos serviços objeto deste contrato, serão consideradas, no que couber, os dispostos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e

atualizações, observando ainda:

- a) os serviços serão definitivamente aceitos pelo fiscal no prazo de 48 horas, contando do recebimento da nota fiscal, mediante atesto na mesma;
- b) o fiscal realizará as diligências que julgar necessárias para verificar a qualidade dos serviços realizados, observado o estipulado neste contrato;
- c) verificada falhas na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada para saná-los no prazo máximo de 48 horas, ficando interrompido o prazo para aceitação definitiva; e
- d) o aceite/recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

a) dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

b) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia autorização deste Tribunal;

c) executar os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

d) responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados resultantes de caso fortuito ou por qualquer outro que venha a ocorrer;

e) retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação do CONTRATANTE, qualquer empregado seu que, a critério do CONTRATANTE, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

f) fornecer, após aprovação do CONTRATANTE, todo e qualquer material e peças originais/genuínas (garantidas pelas montadoras do respectivo veículo) necessárias à perfeita execução do contrato e que sejam necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, de acordo com a recomendação do fabricante, de forma que não haja paralisação dos serviços, sendo reembolsada do valor total correspondente às peças utilizadas por ocasião da comprovação dos serviços executados;

g) considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

h) assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;

i) responsabilizar-se pelo ressarcimento integral dos prejuízos ou avarias decorrentes de danos causados direta ou indiretamente a este Tribunal, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos, principalmente no período em que os veículos estiverem sob sua guarda;

j) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

k) manter, durante a vigência do contrato, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a prova de Regularidade com a Fazenda Federal, devidamente atualizados, no Setor de Contas a Pagar deste Tribunal;

l) apresentar declaração com indicação do pessoal técnico (mecânicos de automóveis) que se encarregará da execução dos serviços, comprovada a qualificação técnica e experiência destes profissionais mediante vistoria dos registros em carteira de trabalho;

m) aceitar nas mesmas condições contratuais, possíveis acréscimos ou supressões nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

n) fornecer a seus empregados todo o ferramental, equipamentos e materiais de consumo necessários à execução dos trabalhos;

o) emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

p) possuir galpão com espaço físico coberto,

seguro, com estrutura necessária para alojar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos veículos do CONTRATANTE;

q) reparar, remover, substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços e materiais empregados que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas pelo edital e/ou por este contrato, ou à sua finalidade, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento;

r) aplicar a Tabela de Preços, peças e acessórios aprovados e garantidos pela fábrica;

s) fornecer, antes da assinatura deste contrato, na Seção de Transportes e Manutenção de Veículos/Diretoria de Serviços Gerais, a tabela de preços das peças e a de tempo de serviço (hora homem/trabalhada), distribuída pelo fabricante/montadora, preferencialmente através de sistema informatizado, bem como a qualquer tempo, quando houver alteração de preços das respectivas tabelas;

t) responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causados por seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/1993;

u) prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, relacionados com os serviços a ser ou que foram executados;

v) preencher guia de responsabilidade de saídas/entradas dos veículos que forem para conserto, ficando a CONTRATADA responsável por quaisquer danos quando da permanência dos mesmos em suas instalações; e

w) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo único.** A contratada deverá dispor de técnico devidamente registrado no CREA que seja responsável pelos serviços prestados, pelo orçamento de serviços, que ateste o tempo de execução dos serviços bem como assuma inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos materiais empregados e que emita parecer técnico sempre que solicitado e que acompanhe o

representante do Contratante na realização de "prova de rua", quando os serviços efetuados serão testados com o veículo trafegando.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

A manutenção, objeto deste contrato, será realizada sempre que solicitada, após expedição da ordem de serviço pelo Chefe da Seção de Transportes e Manutenção de Veículos, em dias úteis, no horário compreendido entre 8 e 18 horas, inclusive aos sábados, no período matutino.

§ 1º O prazo para a execução dos serviços contratados não excederá a 15 (quinze) dias úteis, para os casos de retífica de motor, e de 03 (três) dias úteis, para os demais serviços, contados a partir da data de entrada do veículo a ser reparado na oficina.

§ 2º A manutenção preventiva será realizada sempre com intervalos regulares de quilometragens percorridas que acontecerá geralmente a cada 5.000 quilômetros ou a critério do CONTRATANTE, e compreende basicamente na substituição de componentes com a vida útil pré-determinada, tais como: óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas.

§ 3º A manutenção corretiva compreende todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões.

§ 4º A comunicação do defeito será feita por via telefônica, e-mail e/ou fax, comprometendo-se o Tribunal e a CONTRATADA a manterem registros das mesmas, onde constem sua data e hora, nome do servidor que a transmitir, nome do empregado que a receber e uma descrição resumida dos reparos.

§ 5º Para a realização dos serviços, bem como na hipótese da substituição de peças pré-determinadas, a CONTRATADA deverá ofertar orçamento prévio, pormenorizado, para que a Diretoria de Serviços Gerais possa emitir a necessária ordem de serviços.

§ 6º A reposição de peças, componentes, lubrificantes ou qualquer material destinado ao perfeito funcionamento do veículo está condicionada à apreciação e aprovação da Diretoria-Geral, mediante apresentação de orçamento prévio compatível com o preço de mercado, com ônus

para o Tribunal, para os casos que não se enquadrem no parágrafo seguinte.

§ 7º A substituição de peças, componentes, lubrificantes ou qualquer outro material necessário ao serviço a ser prestado poderá ser feita com a prévia autorização da Diretoria de Serviços Gerais, mediante apresentação de orçamento prévio compatível com o preço de mercado, até o limite de 2,5% (dois virgula cinco por cento) do valor da dispensa de licitação previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

§ 8º A CONTRATADA deverá garantir o serviço executado nos seguintes prazos:

a) para os serviços e peças utilizadas em serviços de motor, caixa de transmissão (câmbio), retífica, diferencial, garantia mínima de 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que primeiro expirar;

b) para os demais serviços e peças utilizadas, garantia mínima de 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que primeiro expirar; e

c) para serviços de lanternagem e pintura, garantia mínima de 01 (um) ano.

I - afixar etiqueta adesiva no material reparado com as seguintes informações:

Término da execução do serviço: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Período de garantia do serviço: de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Período de garantia da peça: de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Técnico Responsável  
Assinatura e carimbo

\_\_\_\_\_  
Respons. do CONTRATANTE  
Assinatura e carimbo

§ 9º Ocorrendo defeito durante o período de garantia, e/ou serviços não aceitos, a CONTRATADA será comunicada e deverá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

§ 10 As peças e acessórios instalados ou substituídos obedecerão ao prazo de garantia estipulado

expressamente pelo fabricante em termo próprio e contado a partir da data de instalação ou execução do serviço e não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias ou a 5.000 quilômetros rodados (garantia que se estenderá ao que primeiro expirar), salvo, estipulação de prazo maior dada pelo fabricante, fato em que esta prevalecerá.

§ 11 As peças, componentes, lubrificantes ou qualquer material destinado ao perfeito funcionamento do veículo devem ser originais, admitindo-se substituição por similar de boa qualidade, apenas quando a CONTRATADA não visar à redução de custos para si e houver justificativa prévia, fundamentada e aceita pelo CONTRATANTE.

§ 12 Restituir ao CONTRATANTE, as peças substituídas e apresentar a nota fiscal correspondente às peças substitutas, para reembolso do valor gasto na reposição de tais materiais e peças. As notas fiscais de materiais repostos serão encaminhadas, para pagamento, juntamente com as de serviço.

§ 13 O CONTRATANTE, poderá exigir da CONTRATADA a comprovação da procedência original de peças, partes de peças, componentes e outros materiais necessários, inclusive através de notas fiscais.

§ 14 A CONTRATADA deverá conceder, ao CONTRATANTE, especial prioridade para a execução dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 15 Os serviços ora contratados deverão compreender:

- a) mecânica em geral;
- b) arrefecimento;
- c) refrigeração;
- d) elétricos/eletrônicos;
- e) tapeçaria (estofamento dos bancos, carpetes, tapetes e demais acessórios);
- f) lanternagem e pintura em geral;
- g) alinhamento e balanceamento em geral;
- h) borracharia;
- i) instalação e manutenção em acessórios; e
- j) lubrificação.

§ 16 O quantitativo de hora/serviço será rigidamente controlado pelo CONTRATANTE, devendo ter como parâmetro a tabela distribuída pelos fabricantes.

§ 17 A CONTRATADA deverá manter em seu estoque uma quantidade de peças sobressalentes necessárias para assegurar a perfeita observância aos prazos estipulados nesta cláusula.

§ 18 A CONTRATADA deverá realizar os consertos em suas instalações, de acordo com os manuais e normas técnicas do fabricante, específicas para cada veículo, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e substituições de peças, sem ônus adicionais daqueles estabelecidos neste contrato, procedendo à sua posterior devolução.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

O preço por hora de cada serviço contratado é fixado conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR
1	Serviços de Mecânica em Geral	1 hora	R\$
2	Serviços de Arrefecimento	1 hora	R\$
3	Serviços de Refrigeração	1 hora	R\$
4	Serviços Elétricos / Eletrônicos	1 hora	R\$
5	Serviços de tapeçaria (estofamento dos bancos, carpetes, tapetes e demais acessórios)	1 hora	R\$
6	Serviços de Lanternagem e Pintura em Geral	1 hora	R\$
7	Serviços de Alinhamento e Balanceamento em Geral	1 hora	R\$
8	Serviços de Borracharia	1 hora	R\$
9	Serviços de instalação e manutenção em acessórios	1 hora	R\$
10	Serviços de Lubrificação	1 hora	R\$

**Parágrafo único.** Os preços contratados deverão compreender todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transportes, seguros e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será mensal, desde que haja prestação de serviços, efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e até o décimo dia útil acima deste limite, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela autoridade competente, desde que os documentos constantes da letra "k" da cláusula quarta, estejam atualizados.

§ 1º As notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, deverão ser recebidas somente pelo gestor do contrato, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

§ 2º Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§ 3º Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no *caput* passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

§ 4º Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

§ 5º Todos pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 480, de 15 de dezembro de 2004 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 29/12/2004.

§ 6º Em cumprimento à Instrução Normativa citada anteriormente, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo

fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

Os preços inicialmente contratados manter-se-ão fixos na presente contratação.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2011, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, se a CONTRATADA:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa; ou
- f) cometer fraude fiscal.

**10.2** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das

responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa, conforme abaixo especificado:

b.1) caso a CONTRATADA deixe de prestar os serviços ou o faça com impropriedade, em desacordo com os prazos estabelecidos neste instrumento, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso sobre o valor da nota de empenho, observado o limite de dez por cento, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pelo CONTRATANTE;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n° 8.666/1993.

§ 1° A aplicação da multa acima referida não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se referem o *item 10.2* e suas alíneas.

§ 2° O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

§ 3° As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

§ 4° As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

§ 5° No caso de atraso na entrega do objeto

por mais de cinco dias corridos, o contratante poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

§ 6º É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

c) judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes desta contratação correrão, no presente exercício, à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001, Natureza da Despesa 3390.39 e 3390.30, Nota de Empenho ..... 2011NE00....., de ....., no valor de R\$.....(.....).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Goiânia-GO, de de 2011.

.....  
Diretor-Geral  
**TRT/18<sup>a</sup>**

.....  
.....  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Testemunha:  
Nome:  
CPF:

Testemunha:  
Nome:  
CPF:

## PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/2010

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO REFERENTE A EMPREGO DO MENOR

#### DECLARAÇÃO PESSOA JURÍDICA

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art.27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho.

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

( ) SIM

( ) NÃO

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
(Nome por extenso e assinatura)

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2010

### DECLARAÇÃO PESSOA FÍSICA

\_\_\_\_\_,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e  
do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do  
disposto no inc. V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de  
junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro  
de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de  
dezesseis anos.

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de  
aprendiz:

( ) SIM

( ) NÃO

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
(Nome por extenso e assinatura)